



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2005 QUE DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DE REDENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 42, da Lei Complementar nº 002 de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar através desta Lei, com a seguinte redação.

“**Art. 42** - O valor máximo do gabarito permitido no Município de Redenção será de 60 (sessenta) metros de altura.”

I –

II –

III –

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais artigos da Lei Original, não alterados por esta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA,
ao 1º dia do mês de dezembro do ano de 2009.


WAGNER FONTES
Prefeito Municipal